



Goianésia	86%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Goianira	27%	38%	38%	70%	80%	90%	90%	90%
Guarinos	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Hidrolândia	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%	90%
Hidrolina	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Ipiranga de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Itaguari	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Itaguaru	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Jaraguá	40%	65%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Mara Rosa	57%	57%	82%	82%	82%	90%	90%	90%
Morro Agudo de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Mozarlândia	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Mundo Novo	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Nova Crixás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Nova Iguaçu de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Nova Veneza	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Novo Planalto	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Piracanjuba	86%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Pirenópolis	22%	22%	41%	51%	70%	90%	90%	90%
Porangatu	65%	76%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Professor Jamil	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Rialma	0%	0%	45%	90%	90%	90%	90%	90%
Rianópolis	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Rubiataba	80%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Santa Isabel	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Santa Rosa de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Santa Terezinha de Goiás	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
São Miguel do Araguaia	55%	55%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Terezópolis de Goiás	75%	75%	87%	87%	90%	90%	90%	90%
Uirapuru	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Uruana	15%	18%	47%	61%	76%	90%	90%	90%
Vila Propício	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%

Parágrafo Único - A partir do ano de 2034, permanecem inalteradas as metas constantes do item b do Anexo II da Resolução nº 1/2024/MSB CENTRO.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 1/2024/MSB CENTRO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eliane Simonini Baltazar
Representante Legal da MSB Centro
Secretária-Geral da MSB Centro

Protocolo 626433

Resolução nº 8/2026/MSB Leste, de 26 de maio de 2026

Altera RESOLUÇÃO Nº 1/2024/MSB LESTE que institui a prestação direta regionalizada e atribui a sua responsabilidade ao Estado de Goiás, na área de abrangência que especifica e dá outras providências.

A MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO LESTE - MSB LESTE, autarquia interfederativa, manifestando-se pelo respectivo Colegiado Microrregional, no exercício da competência prevista no inciso VI do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, e nos incisos III e XVI do art. 19 do seu Regimento Interno;

Considerando o Ofício nº 8807/2025 - DIRETORIA COLEGIADA, da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, no Processo SEI nº 202520920001835, no qual a prestadora solicita a readequação das metas intermediárias, nos termos do Anexo Único deste Requerimento, de forma a alinhá-las à Norma de Referência nº 8/2024, assegurando, ao mesmo tempo, o cumprimento dos normativos vigentes, regularidade contratual e o avanço das ações rumo à universalização.

Considerando o disposto no **PARECER JURÍDICO SEINFRA/PROCSET-20943 Nº 235/2025** que manifesta pela juridicidade da pretensão referente à readequação das metas, ressaltando a necessidade da referida alteração ser incorporada aos respectivos contratos (de concessão, programa, etc) e na Resolução responsável por normatizar a prestação direta.

Considerando o OFÍCIO Nº 1932/2025/AGR/ARM, que manifestou que cabe ao Colegiado Microrregional, no exercício da titularidade dos serviços, a definição da alteração das metas intermediárias, cabendo às entidades reguladoras, no âmbito de suas respectivas competências, em momento futuro, avaliar a sustentabilidade econômica decorrente das novas metas e da prestação dos serviços aos usuários.

RESOLVE:

Art. 1º O item b do Anexo II da Resolução nº 1/2024/MSB LESTE passa a vigorar com a seguinte redação:

Município	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Alexânia	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%	90%
Alto Paraíso de Goiás	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Alvorada do Norte	48%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Cabeceiras	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Campinorte	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Cavalcante	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Cumari	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Damianópolis	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Davinópolis	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Divinópolis de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Gameleira de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Guarani de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Mambai	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Montividiu do Norte	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Nova Aurora	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Padre Bernardo	42%	42%	50%	75%	75%	75%	85%	90%
Palmelo	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Santa Cruz de Goiás	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
São Domingos	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
São João D'Aliança	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Silvânia	80%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Simolândia	0%	0%	0%	0%	0%	0%	45%	90%
Teresina de Goiás	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Três Ranchos	0%	0%	0%	0%	45%	90%	90%	90%
Vianópolis	60%	60%	72%	72%	81%	90%	90%	90%

Parágrafo Único - A partir do ano de 2034, permanecem inalteradas as metas constantes do item b do Anexo II da Resolução nº 1/2024/MSB LESTE.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 1/2024/MSB LESTE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eliane Simonini Baltazar
Representante Legal da MSB Leste
Secretária-Geral da MSB Leste

Protocolo 626458

Resolução nº 8/2026/MSB Oeste, de 26 de maio de 2026

Altera RESOLUÇÃO Nº 1/2024/MSB OESTE que institui a prestação direta regionalizada e atribui a sua responsabilidade ao Estado de Goiás, na área de abrangência que especifica e dá outras providências.

A MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO OESTE - MSB OESTE, autarquia interfederativa, manifestando-se pelo respectivo Colegiado Microrregional, no exercício da competência prevista no inciso VI do art. 10 da Lei Complementar